

Companhia de Navegação Fluvial Sul Paulista S. A., representará a mesma Fazenda nas operações referidas no artigo 1.º e seu parágrafo único, e nas alíneas "a" e "b" do artigo anterior.

Artigo 4.º — Afim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, crédito especial de Cr\$ 1.274.690,10 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa cruzeiros e dez centavos).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1946

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES, Cassio Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 4 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra — Diretor Geral, subst.

DECRETO-LEI N. 16.039, DE 4 DE SETEMBRO DE 1946

Subordina a Escola Prática de Agricultura José Bonifácio à Diretoria do Ensino Agrícola.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.302, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Escola Prática de Agricultura José Bonifácio, de Jaboticabal, subordinada à Diretoria do Ensino Agrícola, da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, com a mesma organização atual, até que, por decreto-lei especial lhe seja dada nova estrutura.

Artigo 2.º — Passam a ser lotados na Diretoria do Ensino Agrícola todos os funcionários atualmente em exercício na Escola Prática de Agricultura José Bonifácio, mediante apostila nos respectivos títulos pelo Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio.

Artigo 3.º — Fica a Diretoria do Ensino Agrícola autorizada a movimentar as seguintes verbas do orçamento:

Table with 2 columns: Description and Amount (Cr\$). Includes items like 'Pessoal Fixo', 'Pessoal Variável', 'Material Permanente', etc.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES, Theodorico de Camargo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 4 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra — Diretor Geral, subst.

DECRETO N. 16.040, DE 4 DE SETEMBRO DE 1946

Declara de utilidade pública, para ser desapropriada pelo Poder Executivo, uma faixa de terra no município de Leme, comarca de Araras.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 6.º do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para ser desapropriada pelo Poder Executivo, uma faixa de terra com a área de 45.215 m² (quarenta e cinco mil, duzentos e quinze metros quadrados), situada entre os km 208 -|- 628 e 208 -|- 903 da locação da rodovia Araras-Leme, no distrito e município de Leme, comarca de Araras, configurada na planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e que consta pertencer à Fazenda "Empirio" de propriedade da sra. Yolanda Pentecoste, faixa essa necessária à referida rodovia.

Artigo 2.º — Correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem as despesas com a execução do presente decreto, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES, Cassio Vidigal

Arthur P. de Aguiar Whitaker

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 4 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra, Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 16.041, DE 4 DE SETEMBRO DE 1946

Declara de utilidade pública, para ser desapropriada pelo Poder Executivo, um terreno no município de Gramma, comarca de S. José do Rio Pardo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 6.º do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para ser desapropriada pelo Poder Executivo, um terreno com a área de 10.064 m² (dez mil e sessenta e quatro metros quadrados), situado entre os km 277-|-698,00 e 277-|-906,00 lado direito da rodovia SÃO JOÃO DA BOA VISTA — VARGEM GRANDE — GRAMA, no distrito o município de Gramma, comarca de S. José do Rio Pardo, configurado na planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e que consta pertencer ao sr. Artúrio Pereira de Melo, terreno esse necessário aos serviços do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 2.º — Correrão por conta das verbas próprias

do Departamento de Estradas de Rodagem as despesas com a execução do presente Decreto, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES, Cassio Vidigal

Arthur P. de Aguiar Whitaker

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 4 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra, Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 16.042 DE 4 DE SETEMBRO DE 1946

Declara de utilidade pública, para ser desapropriada pelo Poder Executivo, um terreno no município e comarca de Mogi Mirim.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 6.º do decreto-lei federal n. 3.365 de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para ser desapropriada pelo PODER EXECUTIVO, um terreno com a área de 10.526 m² (dez mil, quinhentos e vinte e seis metros quadrados), situado entre os km 228+380,00 e 228+436,00 lado esquerdo da rodovia ARARAS-MOGI MIRIM no distrito de Conchal, município e comarca de Mogi Mirim, configurado na planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, e que consta pertencer ao sr. Luiz Zavariski, terreno esse necessário aos serviços do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM.

Artigo 2.º — Correrão por conta das verbas próprias do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM as despesas com a execução do presente Decreto, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES, Cassio Vidigal

Arthur P. de Aguiar Whitaker

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 4 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra, Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 16.043, DE 4 DE SETEMBRO DE 1946

Declara de utilidade pública, para ser desapropriada pelo PODER EXECUTIVO, um terreno no município e comarca de Sta. Rita de Passa Quatro.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 6.º do decreto-lei federal n. 3.365 de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para ser desapropriada pelo PODER EXECUTIVO, um terreno com a área de 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), situado entre os kms. 297 mais 150,00 e 297 mais 300,00 lado direito da rodovia São Paulo-Minas, via RL. beirão Preto, no distrito, município e comarca de Sta. Rita de Passa Quatro, configurado na planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e que consta pertencer à Cia. Brasil Rural, terreno esse necessário aos serviços do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 2.º — Correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem as despesas com a execução do presente Decreto, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES, Cassio Vidigal

Arthur P. de Aguiar Whitaker

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 4 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra, Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 16.044 DE 4 DE SETEMBRO DE 1946

Declara de utilidade pública, para ser desapropriada pelo PODER EXECUTIVO, uma faixa de terra no município e comarca da Capital.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 6.º do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para ser desapropriada pelo Poder Executivo, uma faixa de terra com a área de 490,50 m² (quatrocentos e noventa metros e cinquenta decímetros quadrados), situada entre os km 11+421 e 11+484 da locação de rodovia São Paulo-Paraná no distrito, município e comarca da Capital, configurada na planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e que consta pertencer à Sociedade Beneficente Alemã, faixa essa necessária à referida rodovia, trecho São Paulo Cotia.

Artigo 2.º — Correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem as despesas com a execução do presente decreto que entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES, Cassio Vidigal

Arthur P. de Aguiar Whitaker

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 4 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra, Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 16.045, DE 4 DE SETEMBRO DE 1946

Declara de utilidade pública, para ser desapropriada pelo Poder Executivo, um terreno no município e comarca de Casa Branca.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 6.º do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para ser desapropriada pelo Poder Executivo, um terreno com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), situado entre os km. 295 -|- 910,00 e 295 -|- 995,00 lado direito da rodovia Casa Branca-Mococa, no distrito, município e comarca de Casa Branca, configurado na planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e que consta pertencer ao senhor José Alexandre de Andrade, terreno esse necessário aos serviços do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 2.º — Correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem as despesas com a execução do presente decreto, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES, Cassio Vidigal

Arthur P. de Aguiar Whitaker

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 4 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra, Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 16.046, DE 4 DE SETEMBRO DE 1946

Declara de utilidade pública, para ser desapropriada pelo PODER EXECUTIVO, um terreno no município e comarca de Mogi Guassú.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 6.º do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para ser desapropriada pelo Poder Executivo, um terreno com a área de 8.951,25 m² (oito mil, novecentos e cinquenta e um metros e vinte e cinco decímetros quadrados), situado entre os kms. 176 -|- 565 e 176 -|- 665 da rodovia Mogi Guassú - Espírito Santo do Pinhal, no distrito, município e comarca de Mogi Guassú, configurado na planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e que consta pertencer à sra. Emília Marchi Martini, terreno esse necessário aos serviços do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 2.º — Correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem as despesas com a execução do presente decreto, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES, Cassio Vidigal

Arthur P. de Aguiar Whitaker

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 4 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra, Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 16.047, DE 4 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre lotação de 2 cargos da carreira de Biologista no Departamento de Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 23 do decreto-lei n. 14.133, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados no Departamento de Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio 2 (dois) cargos da carreira de Biologista da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, que figuram como vagas em virtude do que dispõe o pará. 1.º do artigo 2.º do decreto-lei n. 15.590, de 25 de janeiro de 1946, que reestruturou a carreira.

Parágrafo único — A despesa com a execução deste decreto correrá à conta da dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de setembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES, Theodorico de Camargo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 4 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra, Diretor Geral, substituto.

SECRETARIA DO GOVERNO

DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 1946, LAVRADOS NO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

Declarando sem efeito:

tendo em vista o que consta do processo n. 3.829.46 — S. G., de acordo com o artigo 35, parágrafo 3.º, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, o decreto de 24 de maio de 1946, publicado no Diário Oficial de 25 do mesmo mês, na parte que nomeou, de acord com o artigo 16.º item IV, do referido decreto-lei n. 12.273.

Francisco Viana Cotrim para exercer, interinamente, cargo na class. E da carreira de Estatístico Auxiliar da P.P. III do Q. G., lotado no D.E.E.;

Exonerando a pedido:

de acordo com o artigo 93, parágrafo 1.º, alínea a. do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941. Maria Pupo de Campos Mala de cargo da classe F da carreira de Estatístico Auxiliar da P.P. III do Q.G., lotado no D.E.E.